

RIO, 21 — Apesar de votada há pouco mais de ano a nossa última constituição federal, continua na ordem do dia a questão constitucional. Cada dia que passa, mais patente se torna não haver sido ainda convenientemente resolvido este problema básico da vida política dos povos livres.

Pouco faz, disto tivemos um autorizado testemunho. Ao ser recebido no Instituto dos Advogados Brasileiros, o ilustre professor A. de Sampaio Dória, catedrático de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de S. Paulo, tomou por tema da sua dissertação os graves defeitos que, do ponto de vista democrático, apresenta o sistema consagrado na Constituição de 18 de setembro, e insistiu na urgente necessidade de os corrigir.

Aos que objetam ser cedo para modificar a constituição que mal acabou de sair da forja, responde vitoriosamente o mestre que se acode imediatamente com o antidoto, ao doente que tomou o tóxico por remédio, em vez de esperar se agravem os distúrbios. Realmente, só uma condição absolutamente necessária existe para corrigir-se o erro: reconhecê-lo a tempo. Cedo é sempre para perpetrar a falta; nunca, para emendá-la.

Entre os erros "graves e fatais" perpetrados pelos constituintes de 1946, inclui o preclaro professor o do mandato legislativo a longo prazo, quando o mandato breve seria o corretivo natural e necessário do regime presidencial.

Ouçamos-lhe a lição, que é das que se não devem perder. "A democracia... se constitui de dois fatos, necessários e suficientes, irredutíveis e supremos: a eleição e a responsabilidade.

"O povo elege, para o exercício do poder, os homens que prefere, e os substitui, quando perde a confiança que lhes tinha ao elegê-los. Não há sair disto... A essência da democracia não está só na eleição; mas não menos na prestação de contas. O assentimento dos governados na investidura do poder não basta. Depois da investidura, força é que subsista no exercício do poder."

Como se há-de realizar, porém, a prestação de contas, como se há-de efetivar a responsabilidade? No sistema parlamentar fácil é compreendê-lo. Di-lo o eminente mestre. "No sistema parlamentar, a delegação popular de poderes não degenera em escravidão política, porque, à primeira divergência séria entre o parlamento e o executivo, um simples voto de desconfiança do parlamento substitui o executivo. E, à primeira divergência profunda entre a opinião pública e o parlamento, a convocação de eleições gerais, com dissolução do parlamento, restaura, na vontade popular, a soberania efetiva do povo. Com este mecanismo da ciência política, de experiência feita, não consente somente o povo na investidura do poder, ou quando elege, mas repele interregnos a este consentimento, no exercício do poder, por obra da dissolução do parlamento e das quedas de ministérios."

Mais claramente não se poderiam explicar as coisas, quanto ao sistema parlamentar. E no regime presidencial, tão da preferência do eminente publicista, como se há-de efetivar a responsabilidade, como se há-de fazer a prestação de contas? Neste, — diz ele — "a pega mestra e única, veja-se bem, a peça única, para assegurar ao povo, com a delegação de poderes, a subsistência da soberania, é a repetição amiadada das eleições... Um ano de prazo em alguns Estados (da América do Norte) e dois, no máximo, para a Câmara dos representantes da União".

Estou, até aqui, de inteiro acordo com o preclaro professor da Universidade de São Paulo. Tão de acordo estou eu com as suas idéias, que, influenciado pela notável epistola que dirigiu ao seu ilustre colega do magistério, o então deputado Mazagão, apresentei, na Assembleia Constituinte, uma emenda que restrin-

Sampaio Dória e a Próxima Reforma Constitucional

Raul PILLA

(Para os "Diários Associados")

gia a dois anos a duração do mandato legislativo. Por isto mesmo, sinto-me obrigado a discordar de outras afirmações, implícitas ou explícitas, contidas em sua notável conferência.

Se é verdade que o mandato curto constitui um corretivo para o sistema presidencial, não menos certo é tratar-se de recurso insuficiente a estabelecer a plena responsabilidade dos governantes, que o eminente professor considera caráter irrefutável e supremo da democracia. De dois em dois anos pode o povo, nos Estados Unidos, substituir os representantes que lhe hajam desagradado, mas somente de quatro em quatro anos pode ele mudar o poder executivo. Durante este período, que não é breve, escapa inteiramente o governo à responsabilidade, para ficar na situação daquele gerente de empresa que, no sugestivo exemplo do prof. Sampaio Dória, durante a sua gestão não prestasse contas ao proprietário.

Na melhor das hipóteses, portanto, a responsabilidade somente se verifica, no regime presidencial, quanto ao poder legislativo, nunca quanto ao poder executivo. Este é, de fato e de direito, politicamente irresponsável. Mas, ainda quanto ao poder legislativo, não se compara a responsabilidade do sistema presidencial, corrigido pela brevidade dos mandatos, com a responsabilidade do sistema parlamentar, efetivada mediante a dissolução da câmara. Eleito por quatro, ou eleito por dois anos, não pode o representante ser chamado a contas durante o desempenho do seu mandato e igualmente sobranceiro permanece à vontade dos seus eleitores. A única diferença reside na maior ou menor duração do mandato, não na natureza da dependência entre representante e representados. E a duração pouco significa, quando se reflita que o dissídio entre o eleitorado e os eleitos tanto se pode dar ao cabo de poucos meses, como ao termo de vários anos: no primeiro caso, dois anos de mandato serão demais; no segundo, podem ser pouco.

Não é o que sucede no sistema parlamentar, onde a renovação se faz no momento justo e a simples possibilidade de dissolução atua preventivamente, levando os representantes a procurar a melhor consonância com os eleitores.

Não é, pois, justo, em face dos próprios princípios tão sólidamente estabelecidos pelo prof. Sampaio Dória, equiparar, quanto ao segundo requisito fundamental da democracia, o sistema parlamentar e o sistema presidencial com mandatos breves. Manifesta é, por todos os títulos, a superioridade do primeiro. "Admirável criação do gênio político dos ingleses" — tal o considera o autorizado conferencista. Mas logo acrescenta: "Pena é seja fruto intrasladável com raízes que só dão seiva na índole daquela raça e apenas sazonom ao calor de suas tradições liberais. Não dá sementes aclimáveis em outras terras e outras gentes. Foi o que tiveram em boa conta os patriarcas americanos, ao esboçarem o sistema presidencial, que imaginaram."

Pesa-me ter de discordar do douto conferencista e notável evangelizador da democracia. Se é verdade, como de suas mes-

mas palavras se depreende, ser o parlamentarismo uma criação doutrinariamente superior ao presidencialismo, não menos certo é, por se tratar de uma questão de fato, facilmente verificável, que o sistema parlamentar — e não o presidencial — se adapta maravilhosamente a todas as raças e se aclima perfeitamente em todas as latitudes.

Onde viceja o presidencialismo? Apenas na América. E unicamente nos Estados Unidos funciona sofrivelmente. Nos outros países que o adotaram, somente ditaduras e revoluções de si tem dado o sistema criado pelos patriarcas americanos.

E onde viceja o parlamentarismo? Não exclusivamente na Inglaterra, mas também em todos os países da Europa politicamente mais cultos, como a França, a Bélgica, a Holanda, a Dinamarca, a Suécia, a Noruega, a Itália, etc.. E não somente na Europa, mas também na Austrália, na Nova Zelândia, no Egito, na África do Sul e na própria América, com o Canadá, cujo desenvolvimento não é menos maravilhoso que o dos Estados Unidos.

Como afirmar, pois, seja o parlamentarismo fruto intrasladável, se o encontramos a funcionar satisfatoriamente, em todos os continentes, nas mais variadas latitudes e com raças as mais diversas? E como dizer seja o presidencialismo planta adequada à América, se nem nos Estados Unidos se forra ele a justas e fundadas críticas (veja-se, por exemplo, Wilson, "Congressional Government", e Laski, "The American Presidency") e na América Latina todos lhe conhecemos os desastrosos resultados?

Não, a grande verdade histórica é que, onde quer que um povo apresente o mínimo de condições para o exercício da democracia representativa, ali vingou ou pode vingar o sistema parlamentar, por ser ele o que melhor realiza aquelas duas condições fundamentais, com tamanha clareza expostas pelo ilustre professor da Universidade de São Paulo: a eleição e a responsabilidade dos titulares do poder.

E' certo que, contra o sistema parlamentar, se tem invocado o exemplo da França. Mas este exemplo não é tão mau, quanto geralmente se imagina. Durante os quase três quartos de século em que vigorou o regime, mudou aquele país de governo com excessiva frequência, mas não teve nenhuma revolução e grandes obras realizou a sua administração. E, se os gabinetes calam amide, devia-se não ao sistema parlamentar, mas, justamente, à circunstância de não ser verdadeiramente parlamentar, senão simplesmente convencional o regime francês, pois lhe faltava, praticamente, a peça da dissolução parlamentar, cuja significação e importância o prof. Sampaio Dória tão bem pôs em relevo.

Concedendo-se, porém, que o sistema parlamentar não houvesse dado, em França, resultados inteiramente satisfatórios, pouco significaria isto contra o regime, por se tratar de um caso excepcional, insusceptível de infirmar a regra, tão sólidamente estabelecida.

De toda forma, certo é que, longe de ser planta de difícil aclimação, o sistema parlamentar tem vicejado em toda a parte, inclusive na América, que se pretende seja o terreno próprio do presidencialismo. Temos hoje, no Continente, o exemplo do Canadá; e já tivemos, no século passado, o do Brasil, onde o segundo império foi o período de maior brilho e dignidade da vida política nacional.

No 16 de dezembro de 1947

Continue, pois, o preclaro mestre a sua meritória campanha em favor da democratização do nosso regime representativo, mas tire das suas premissas, que são irretorquíveis, todas as conclusões que comportam, e venha pôr a sua alta autoridade de jurista e cidadão a serviço da grande causa, que é instaurar o regime parlamentar, democratizando a República, como se democratizou a Monarquia, no segundo império.